



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 9.734/20
PROCESSO Nº 8.242/19 – (E-Proc. nº 10.757/20)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/19

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA SENDO: LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO, PLANIMÉTRICO E PERIMÉTRICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA A1MC PROJETOS LTDA.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo Sra. **ISABEL CRISTINA MIZIARA**, Secretária Municipal da Educação, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **A1MC PROJETOS LTDA**, estabelecida na Rua Roque Schuch, nº 228, Pioneiros – Ouro Branco/MG - CEP: 36.420-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.968.880/0001-50, daqui a diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato pelo Sr. **ANDERSON ALEX SANTOS**, portador do RG nº 7497901 SSP/MG e do CPF nº 001.895.506-19.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 10.123, de 01 de dezembro de 2.005 e cláusulas/ e condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 61/19, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 8.242/19.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer para o **CONTRATANTE** SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, SENDO: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO/PLANIALTIMÉTRICO E LEVANTAMENTO PERIMÉTRICO, melhor descritos nos Anexos I e III do Edital nº 112/19 e nos termos de sua proposta anexa ao Processo Administrativo nº 8.242/19.

LOTE 02 – SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E PERIMÉTRICO - AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA	QTD.	UNIDADE	V. UNIT. R\$
01	Levantamento Planialtimétrico de áreas de até 4.000 m ² CÓDIGO: 9.02.04.0024-5	4.500	M ²	R\$ 0,31

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE** e em estrita conformidade com os Anexos I e III do Edital nº 112/19.

2.2. A execução dos serviços licitados de até 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) deverá ser no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, e serviços acima de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Bauru, com veiculação às terças-feiras, quintas-feiras e sábados e disponibilizado para consulta no site: http://www.bauru.sp.gov.br/secretarias/sec_juridico/diariooficial.aspx, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** acompanhar as publicações a partir da assinatura do contrato.

2.2.1. A Secretaria solicitante requisitante comunicará a **CONTRATADA**, mediante correspondência ou e-mail, o aviso de publicação do extrato do contrato a ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.3. A execução dos serviços, quando solicitado, correrá por conta e risco da **CONTRATADA** e será procedida de acordo com as necessidades do órgão requisitante que irá fixar a quantidade necessária.

2.4. Caberá a cada Secretaria Municipal (de Obras, de Planejamento e de Meio Ambiente) o recebimento (provisório e definitivo dos serviços prestados), a análise e a conferência dos serviços solicitados.

2.5. Para fins de desapropriação, **CONTRATADA** deverá trazer à Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN as matrículas necessárias para que o **CONTRATANTE** providencie esses tais documentos. Considerar que a responsabilidade por consulta e retirada de matrículas junto aos Cartórios de Registro de Imóveis será exclusivamente da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n° 9.734/20

2.6. Também será responsabilidade da CONTRATADA, em caso de desapropriação, elaborar os roteiros para a desapropriação e o remanescente, se for o caso, de acordo com as exigências do Cartório de Registro de Imóveis correspondente.

2.7. A CONTRATADA para os casos de desapropriação deverá tomar todas as providências no sentido de contactar os proprietários de imóveis passíveis de desapropriação, bem como os lindeiros, a fim de que os roteiros e descrições sejam entregues em conformidade com o exigido pela Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN.

2.8. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada serviço que deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias para o Lote 01 e Lote 02, a contar após a entrega do serviço executado.

2.9. Na hipótese de ocorrer serviço em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA se obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, substituir em prazo a ser convenionado entre as partes, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, observando o limite máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA se obriga a manter a qualidade dos serviços e a substituição no caso do mesmo, antes de sua utilização, se constatado que foi realizado em desconformidade com a proposta ou quando o mesmo não corresponde ao descrito no Anexo I do presente Edital.

3.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto descrito na Cláusula Primeira a importância de R\$. 1.395,00 (um mil, trezentos e noventa e cinco reais), que será suportada pela Dotação Orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal da Educação.

4.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

4.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

4.4. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea "c" da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993).

4.5. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.734/20

4.6. A falta de apresentação dos documentos atualizados mencionados no item 4.5, implicará na rescisão do contrato firmado.

4.7. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 4.6.

4.8. O presente contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

5.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor total da nota de empenho descumprida, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, quais sejam:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela Rescisão Unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 5.1;

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SÉTIMA: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO

7.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do contrato a Secretaria Municipal da Educação, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

7.2. O CONTRATANTE designa ainda como Gestor Titular deste contrato, a Sra. LUDMILLA SANDIM TIDEI DE LIMA PAULETO, e como substituto o Sr. FERNANDO BORGES CAMARGO, servidores vinculados a Secretaria Municipal da Educação

7.3. O Gestor do contrato por parte do CONTRATANTE exercerá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

8.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

8.3. Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.734/20

8.4. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

8.5. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido Processo legal.

8.6. Na nota fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, número do Processo Administrativo e número do contrato.

8.7. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 28 de fevereiro de 2.020.

ISABEL CRISTINA MIZIARA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANDERSON ALEX SANTOS
AIMC PROJETOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: A1MC PROJETOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.734/20

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se a fornecer para o CONTRATANTE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, SENDO: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO/PLANIALTIMÉTRICO E LEVANTAMENTO PERIMÉTRICO, melhor descritos nos Anexos I e III do Edital nº 112/19 e nos termos de sua proposta anexa ao Processo Administrativo nº 8.242/19.

LOTE 02 – SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E PERIMÉTRICO - AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA	QTD.	UNIDADE	V. UNIT. R\$
01	Levantamento Planialtimétrico de áreas de até 4.000 m ² CÓDIGO: 9.02.04.0024-5	4.500	M ²	R\$ 0,31

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 28 de fevereiro de 2.020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ludimilla Sandim Tidei de Lima Pauleto
Cargo: Arquiteta e Urbanista
CPF: XXXXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXXXXXX
Data de Nascimento: XXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço Residencial completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Isabel Cristina Miziara
Cargo: Secretária Municipal da Educação
CPF: 141.366.418-00 RG: 13.914.006-2
Data de Nascimento: 06/11/1.962
Endereço Residencial completo: Rua Rubens Arruda, nº 18-52, Cep: 17.016-040
E-mail institucional: educacao@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: isamiziara@hotmail.com
Telefone(s): (14) 3214-4301 – (14) 99739-7988

PELA CONTRATADA:

Nome: Anderson Alex Santos
Cargo: Representante Legal
CPF: 001.895.506-19 RG: 7497901 – SSP/MG
Data de Nascimento: 27/02/1975
Endereço Residencial completo: Rua Comendador Carlos Wigg, nº 162 – Bairro Pioneiros – Ouro Branco/MG
E-mail institucional: contato@almcengenharia.com.br / administrativo@almcengenharia.com.br
E-mail pessoal: anderson@almcengenharia.com.br
Telefone(s): (31) 3938-0055 / (31) 98632-8242

CONTRATANTE

ISABEL CRISTINA MIZIARA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
educacao@bauru.sp.gov.br

CONTRATADA

ANDERSON ALEX SANTOS
A1MC PROJETOS LTDA
contato@almcengenharia.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

MUNICÍPIO DE BAURU

ORGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: A1MC PROJETOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.734/20

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se a fornecer para o CONTRATANTE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, SENDO: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO/PLANIALTIMÉTRICO E LEVANTAMENTO PERIMÉTRICO, melhor descritos nos Anexos I e III do Edital nº 112/19 e nos termos de sua proposta anexa ao Processo Administrativo nº 8.242/19.

LOTE 02 – SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E PERIMÉTRICO - AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA	QTD.	UNIDADE	V. UNIT. R\$
01	Levantamento Planialtimétrico de áreas de até 4.000 m ² CÓDIGO: 9.02.04.0024-5	4.500	M ²	R\$ 0,31

NOME: ISABEL CRISTINA MIZIARA

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RG Nº: 13.914.006-2

CPF: 141.366.418-00

DATA DE NASCIMENTO: 06/11/1.962

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Rubens Arruda, nº 18-52

CEP: 17.016-040

ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Raposo Tavares, nº 8-38

E-MAIL: educacao@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: isamiziara@hotmail.com

TELEFONE: (14) 3214-4301 – (14) 99739-7988

PERÍODO DE GESTÃO: 2017 à 2020

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: ISABEL CRISTINA MIZIARA

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Rua Raposo Tavares, nº 8-38, Vila Santo Antônio, Bauru - SP

TELEFONE E FAX: (14) 3214-4301 – (14) 99739-7988

E-MAIL: isamiziara@hotmail.com